Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4164/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15562/2017
PROTOCOLO	: 1833607
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 199/2017
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 69/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 199/2017, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 69/2017, celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CM Hospitalar S.A., objetivando a aquisição de medicamento, conforme determinação judicial (autos de Ação Civil Pública n. 0800104-66.2017.8.12.0029) constando como ordenador de despesas o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1318/2018 (peça 17) que julgou regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato n. 199/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3958/2020 (peça 64) que declarou regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2464, edição do dia 15 de maio de 2020, o ex-gerente de Saúde do Município de Naviraí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3958/2020.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-gerente de Saúde de Naviraí, Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3958/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 66).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc